



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2017
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO - TIPO MENOR PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, com sede em Curitiba/PR, na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Bairro Hugo Lange, por meio de sua pregoeira, designada pela Portaria nº **1523/2017 de 03/01/2017**, atendendo ao determinado pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06.04.2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, c/c Decreto nº 8538 de 06/10/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO.

DATA DE ABERTURA: 17/04/2017.

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389454

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E ANEXOS: a partir da data de divulgação do edital no *sítio* www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na concessão de mão-de-obra para prestação de serviços de atendimento telefônico ao público em geral e aos farmacêuticos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná – CRF-PR, em sua sede em Curitiba/PR, conforme especificações deste edital e de seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do CRF-PR, denominado pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e em seus anexos.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CRF-PR.



3.3. Não poderão participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição ou quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no *site* <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7. Incumbirá ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer cidadão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, pelo endereço www.comprasnet.gov.br ou pelo e-mail licitacao@crf-pr.org.br (art. 18 do Dec. 5.450/2005).

5.2 Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço licitacao@crf-pr.org.br.

5.3. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta inicial de preços exclusivamente por meio do sistema comprasnet, observados data e horário limite estabelecido.



6.2. O licitante registrará no sistema, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da aceitação.

6.4. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para execução do serviço.

6.5. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste pregão, bem como que, no caso de omissão na proposta considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do anexo I (termo de referência).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A partir da data e do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

9. DA ETAPA DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.2. **Os lances deverão ser ofertados pelo MENOR VALOR ANUAL DO GRUPO, observando o valor máximo admissível previsto no item 18.10.**

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

9.5. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexequível.

9.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame;

9.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.8. Por decisão do pregoeiro, o sistema encaminhará aviso de encerramento aleatório, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



9.9. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. No caso de participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, existindo empate, o qual se entende por apresentação de proposta até 5% superior ao melhor preço ofertado, aplicar-se-á o previsto na LC 123/06 e Decreto 8538/15 onde:

9.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do **prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate**, após a solicitação do pregoeiro, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

9.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.10.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens 9.10 e 9.10.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13. O disposto no item 9.12 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante para que no **prazo máximo de uma hora** a contar da solicitação, envie a proposta adequada ao lance vencedor, por meio do sistema.

9.14.1. Na proposta, além do valor total, a licitante também deverá informar de forma discriminada, todos os custos individuais solicitados, conforme ANEXO II do edital.

9.14.2. Verificada a compatibilidade do preço da proposta classificada em primeiro lugar e o atendimento aos requisitos previstos no termo de referência, a licitante será declarada vencedora.

9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou a empresa não atender aos requisitos técnicos, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.16. No julgamento das propostas será considerada vencedora a proposta com o MENOR VALOR ANUAL DO GRUPO apresentada.

9.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a possível contratação.

9.18. Não serão aceitas propostas de empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

9.18.1 Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

9.18.2 Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>

[/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html](http://portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/arquivos/Inidoneos.html))

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos nesse item deverão ser indexados via sistema Comprasnet ou em virtude de qualquer ocorrência que impeça a realização do procedimento poderão ser encaminhados por e-mail (licitacao@crf-pr.org.br), devidamente digitalizado em arquivo do tipo PDF, ou ainda via FAX para o telefone (41) 3363-0234 Ramal 9509, no



prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro, devendo posteriormente ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da disputa, no seguinte endereço: **Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba - PR CEP: 80.040-452**, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência do pregoeiro, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, sob pena de ser considerada desistente, oportunidade em que será convocado o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.

10.1.1. Serão aceitos, também, como originais, os documentos em formato tipo PDF assinados digitalmente, mediante certificação digital.

10.2. Das licitantes serão exigidos:

10.2.1. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8666/93:

a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou alteração consolidada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;

b) No caso de Microempreendedor Individual a empresa deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) A licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no anexo V, sob pena de inabilitação;

d) Ficam dispensadas da exigência do item “a”, assim como do subitem “c”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício;

10.2.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8666/93:

a) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

10.2.3. Documento para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração, segundo modelo constante do anexo IV, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99;

10.2.4. Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei 8666/93:



a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;

10.2.5. Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei 8666/93:

a) Demonstrações financeiras do último exercício social - ano base 2015 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devendo estar acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;

b) Caso os documentos relativos à qualificação econômico-financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido) estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento dos documentos válidos, bem como a apresentação de memória de cálculo para demonstração da capacidade financeira, caso a mesma não conste da certidão, utilizando-se as fórmulas abaixo:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral LC – Liquidez Corrente

c) As empresas que apresentarem BALANÇO PATRIMONIAL com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido no mínimo igual ou superior ao valor máximo anual admitido para o procedimento licitatório.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.2.6. Nos termos do artigo 32, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, será exigida **Certidão de Situação do Fornecedor**, de forma detalhada, **emitida pelo SICAF** para verificação da validade dos documentos de Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal, FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices de Solvência Geral, Liquidez Geral e Liquidez Corrente e Patrimônio Líquido).

10.2.6.1. Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF, fica a licitante obrigada ao encaminhamento de cópia dos respectivos documentos com os prazos válidos.

10.3. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a



regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 8538/2015.

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas mencionadas no item anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, sendo facultado a este órgão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

10.7. O não envio da documentação nos prazos previstos nos itens anteriores importará na inabilitação da licitante. Não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação posterior da documentação apresentada.

10.8. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.9. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao presidente do CRF-PR, para homologação e decisão quanto à contratação.

10.10. Para fins de validação de documento que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, com exceção daqueles referentes aos itens 10.2.1, item “a” e 10.2.4, item “a”.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarada a proposta vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará preclusão do direito recursal.

11.3. Os recursos imotivados ou manifestamente insubsistentes não serão recebidos.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6. Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro do CRF-PR, o qual poderá reconsiderar sua decisão em 05 até (cinco) dias úteis ou, nesse período não reconsiderando, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.



11.7. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Presidente do CRF-PR para homologação.

11.8. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico de contrato e nota de empenho, também fazendo parte o edital incluídos os anexos, e a respectiva proposta, celebrados entre o CRF-PR, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e suas alterações, do edital e demais normas pertinentes.

12.2. Para a assinatura do contrato e a retirada da referida nota de empenho, o adjudicatário será convocado por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da homologação do procedimento.

12.3. Se a licitante vencedora não apresentar a documentação exigida, ou recusar-se sem justificativa, em retirar a nota de empenho ou assinar a ata de registro de preços ou o contrato, é facultado ao CRF-PR convocar as licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Para celebrar a contratação, deverá ser realizada a negociação, bem como a comprovação dos requisitos habilitatórios da licitante, observada a ordem de classificação.

13. DO PREÇO

13.1. O objeto da presente licitação será contratado por menor valor global de cada grupo, sendo o preço apresentado na proposta da licitante vencedora fixo e irrevogável.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros serviços prestados por pessoa jurídica.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

15.3. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

15.4. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.



15.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DA CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e demais esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

16.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação;
- b) Cumprir fielmente os prazos, assim como outras obrigações contidas neste edital e no termo de referência;
- c) Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do serviço contratado;
- d) Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto, utilizando sua infraestrutura própria;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da contratação;
- f) Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório;
- g) Manter-se, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INADIMPLEMENTO

17.1. Em caso de inexecução dos serviços, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na execução do serviço, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a respectiva nota de empenho ou assinar o contrato nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital;



- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- e) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

17.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

17.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 17.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao Presidente do CRF-PR compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2. A anulação do pregão induz ao cancelamento da nota de empenho e do contrato.

18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

18.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da VENCEDORA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da contratação.

18.6. É facultado ao pregoeiro, à autoridade superior ou outra por ele designada, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a verificar, esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.8. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

18.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste pregão.



18.10. O valor máximo previsto aos lances para o presente procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná será de:

GRUPO ÚNICO – Composto pelos itens I e II, no VALOR GLOBAL de R\$ 85.068,98 (oitenta e cinco mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), devendo ser observado o valor médio de cada item, conforme planilha de composição de custos, anexo VI deste edital.

18.11. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

18.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta comercial;

Anexo III - Minuta de contrato de prestação de serviços;

Anexo IV - Declaração de responsabilidade social;

Anexo V – Declaração de inexistência de alterações posteriores;

Anexo VI – Planilha de composição de custos.

Curitiba, 31 de março de 2017.

Arnaldo Zubioli
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O **CRF-PR** deverá efetuar um procedimento licitatório do tipo Pregão Eletrônico para contratar uma empresa especializada em atendimento telefônico na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na concessão de mão-de-obra para prestação de serviços de atendimento telefônico ao público em geral e aos farmacêuticos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná – CRF-PR, em sua sede que está localizada no município de Curitiba/PR.

2. MOTIVAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de atendimento telefônico.

2.2. O CRF-PR não possui em seu quadro de pessoal o cargo descrito no presente Termo de Referência, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade-fim desta Autarquia.

2.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.4. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. QUANTITATIVO

3.1. GRUPO ÚNICO: Contratação de 02 (duas) telefonistas para atuar na sede do CRF-PR em Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira, das 08 às 18h.

4. DESCRIÇÃO

4.1. Contratação de pessoal empregado nos termos da Legislação Trabalhista do Brasil, e habilitado para o exercício das seguintes atividades:

4.1.1. 02 (duas) telefonistas para trabalhar na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná situada em Curitiba-PR, uma com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e outra com jornada de 05 (cinco) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

4.2. Da qualificação mínima: os requisitos mínimos exigidos dos empregados a serem alocados no posto de trabalho da categoria de recepcionista são:

4.2.1. Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

4.2.2. Nível de escolaridade: ensino médio completo.

5. DA ROTINA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por telefonista, envolvendo as seguintes atividades:

5.1.1. Executar com prontidão e respeito às ligações telefônicas em horário e escalonamento que lhe for determinado, dando preferência às ligações de serviço e não às ligações de uso pessoal;



- 5.1.2. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao público e aos servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza;
- 5.1.3. Por ocasião das ligações telefônicas, recebidas ou transmitidas, oferecer, obrigatoriamente, tratamento cordial, de forma respeitável, sem distinção de interlocutor;
- 5.1.4. Intercalar ligações quando porventura o ramal para qual seja solicitada a informação estiver ocupado;
- 5.1.5. Efetuar e registrar as ligações solicitadas conforme orientações recebidas da CONTRATANTE, fornecendo, sempre que por esta solicitado, o(s) registro(s) de controle das ligações telefônicas efetuadas, durante o tempo de trabalho correspondente;
- 5.1.6. Não fumar ou lanchar no recinto da Central Telefônica;
- 5.1.7. Não fornecer informações pessoais de Membros ou Servidores a outrem, salvo mediante autorização;
- 5.1.8. Manter em local acessível a lista de telefones contendo os ramais desta Unidade, bem como os telefones da Polícia Federal, Justiça Federal, etc., para eventual necessidade de utilização;
- 5.1.9. Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;
- 5.1.10. Executar demais serviços relacionados à profissão de Telefonista.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1. Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, situado na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP: 80.040-452.

7. NOME DO RESPONSÁVEL E CARGO

7.1. A gestora do Contrato será a funcionária Maria Isabel Coradin Capel, Supervisora do Departamento Financeiro e do Setor Pessoal, cujo contato será o e-mail maria.financeiro@crf-pr.org.br e seu telefone é (41) 3363-0234;

8. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 8.2. Os inícios da prestação de serviço deverão ocorrer a partir de 01 de junho de 2017.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CRF-PR)

- 9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:
 - 9.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
 - 9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
 - 9.1.3. Exercer a gestão dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
 - 9.1.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e do Contrato;
 - 9.1.5. Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;
 - 9.1.6. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;



- 9.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 9.1.8. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 9.1.9. Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da contratada, designados para a execução dos serviços;
- 9.1.10. Anotar, no Livro de Ocorrências, providenciado pela contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- 9.1.11. Aplicar à contratada penalidades por descumprimento deste Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA LICITANTE)

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

10.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessárias, em até 25% do valor do presente contrato.

10.1.2. A empresa Contratada será responsável pelo pagamento de salários, férias, aviso prévio, transportes, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos aqueles decorrentes da relação empregatícia com os responsáveis pela execução das atividades, mantendo rigorosamente em dia e não havendo vínculo de qualquer natureza com a administração do CRF-PR.

10.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive indenizações etc.

10.1.4. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

10.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

10.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.1.7. A CONTRATADA, mesmo após a rescisão ou encerramento da vigência deste instrumento, se responsabilizará pelos débitos passados, presentes e futuros oriundos de obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato e reclamações trabalhistas que venham a ocorrer contra o CONTRATANTE envolvendo funcionários da CONTRATADA.

10.1.8. Para todos os fins do presente contrato a CONTRATADA considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seu empregado e o CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza.

10.1.9. O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, requisitar da CONTRATADA comprovantes de exames médicos pré-admissionais e periódicos, do funcionário alocado em suas dependências, bem como todos aqueles exigidos pela legislação previdenciária



e quaisquer outros relativos ao presente contrato que entender necessário.

10.1.10. A CONTRATADA compromete-se, quando solicitada, a apresentar as Carteiras de Trabalho, Previdência Social e de Saúde, bem como comprovantes de regularidade de situação com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa de Integração Social (PIS), juntamente com os comprovantes de recolhimento das respectivas contribuições relativas aos seus empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.11. A CONTRATADA deverá substituir o empregado em caso de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter os postos de serviços permanentemente cobertos nos horários estabelecidos para o regular e fiel cumprimento do objeto deste contrato em todos os seus termos, bem como aqueles cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, comunicando expressa e oficialmente o CRF/PR com antecedência mínima de 48 horas.

10.1.12. Em caso de substituição, o novo profissional deverá ser treinado por outro que já tenha prestado serviços ao CRF-PR por no mínimo 15 (quinze) dias.

10.1.13. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seu empregado for vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CRF/PR.

10.1.15. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CRF/PR por força de sentença que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

10.1.16. A CONTRATADA obriga-se a proceder à substituição do funcionário cujo desempenho, profissional ou comportamental, no entender do CONTRATANTE não seja satisfatório, responsabilizando-se ainda pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrente de dolo ou culpa no desempenho das funções objeto deste contrato.

10.1.17. A CONTRATADA prestará os Serviços dentro do padrão de qualidade e eficiência exigidas, pelas boas normas técnicas aplicáveis a serviços de igual natureza, sob a sua inteira responsabilidade e garantia.

10.1.18. A empresa Contratada deverá fornecer dois uniformes (camisa) em um só padrão e seus complementos à mão-de-obra envolvida a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido de um ano, bem como crachás de identificação funcional com foto.

10.1.19. A empresa Contratada também deverá encaminhar ao CRF-PR antes do início da vigência do contrato, um POP (Procedimento Operacional Padrão) que descreva detalhadamente a forma de utilização dos aparelhos utilizados, a sequência detalhada do atendimento telefônico e de outras atividades que porventura as telefonistas venham a desempenhar.

10.1.20 - Em caso de necessidade, esse POP poderá orientar corretamente ao funcionário designado pelo CRF-PR para substituir o titular nessa função, temporariamente enquanto o problema havido esteja sendo solucionado.

10.1.21. O horário de trabalho inicia às 08 horas e se encerra às 18 horas, não devendo ficar em nenhum momento sem a presença da telefonista, salvo ocorrência devidamente justificada por escrito.

10.1.22. Cumprir todas as especificações e ou orientações acerca dos serviços



contratados.

10.1.23. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante.

11. SANÇÕES

11.1. Todas as determinadas na Lei 8.666/93, caso haja descumprimento das normas estabelecidas para o procedimento licitatório.

12. OBSERVAÇÕES

12.1. A CONTRATADA deverá possuir endereço fixo, de preferência na cidade de Curitiba e/ou sua Região Metropolitana, com um expediente regular de atendimento.

12.2. A empresa contratada deverá fornecer número(s) ativo(s) de contato (fixo e celular) para atendimento do tipo emergencial. Esse meio de contato poderá ser acionado caso ocorram problemas fora da normalidade que inviabilizem a prestação normal do serviço contratado, tais como atrasos ou ausências injustificadas, acidentes no trabalho ou outros que porventura venham a acontecer.

12.3. Nesses casos deverá a empresa contratada providenciar no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da comunicação deste CRF-PR, a substituição da profissional ausente, enviando posteriormente uma justificativa por escrito do ocorrido. Caso isso não ocorra o CRF-PR poderá emitir um ofício de alerta, e havendo reincidência emitir multa com valor a ser definido entre as partes. Dependendo da gravidade, a critério do CRF-PR, o contrato poderá até ser rescindido antes do seu término.

12.4. A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60** (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

13. PAGAMENTO

13.1. O atesto dos serviços prestados deverão ser efetuados pelo gestor do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

13.2. O pagamento deverá ser realizado pelo CRF-PR após a entrega da Nota Fiscal na forma escolhida pelo contratado em um prazo médio de 07 (sete) dias úteis, devidamente atesta pelo gestor.

13.3. Junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar: as cópias dos recibos mensais de pagamentos de salários, encargos sociais, vales transporte, vales alimentação dos funcionários que atuem no Conselho, bem como a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Sem esses documentos o CRF-PR **não** poderá realizar o pagamento.

13.4. Os valores poderão ser corrigidos após decorrido o prazo mínimo de contratação de doze meses, de acordo com o Decreto 2.271/97. A reformulação dos valores deverá ter por base o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, devendo a CONTRATADA formular o pedido por escrito à CONTRATANTE indicando os novos valores, bem como apresentar cópia autenticada da convenção devidamente registrada nos órgãos competentes, sendo mantidas todas as demais condições do contrato primitivo.

Curitiba, 21 de março de 2017.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTAVIO, 1296- HUGO LANGE - CEP: 80040-452 - CURITIBA – PR
Fones/Fax: (41)3363-0234 e-mail: crfpr@crf-pr.org.br sítio: www.crf-pr.org.br

Karla R. Martinski
Setor de Controle de Compras e Serviços

Maria Isabel Coradin Capel
Supervisora do Departamento Financeiro e do Setor Pessoal - Gestora



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

I – Identificação da empresa emitente			
Nome da empresa			
Número do CNPJ			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
GRUPO ÚNICO – Composto pelos itens I e II			
Item I: Posto de trabalho -Telefonista 06 h diárias de seg. a sexta-feira	1 posto de trabalho por 12 Meses		
Item II: Posto de trabalho – Telefonista 05 h diárias de seg. a sexta-feira	1 posto de trabalho por 12 Meses		
TOTAL			

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta planilha é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante fazer as adaptações pertinentes a sua própria planilha, para que dela constem todos os custos considerados na composição de seu preço. Entretanto, **solicitamos que seja seguido modelo proposto**, de forma a padronizar a apresentação e facilitar o julgamento da proposta.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ***
Processo nº 005/2017

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Arnaldo Zubioli, RG nº XXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ***** com sede em ***/**, com endereço na Rua *****, inscrita no CNPJ nº *****, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por *****, portador do RG nº *****, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na concessão de mão-de-obra para prestação de serviços de atendimento telefônico ao público em geral e aos farmacêuticos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Paraná – CRF-PR, em sua sede localizada em Curitiba/PR, conforme as disposições do edital e do termo de referência, que fazem parte deste contrato, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO terá vigência para o exercício financeiro de 2017 a partir de **01.06.2017 a 31.12.2017**, sendo o preço contratado fixo, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante termo aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes. Os valores poderão ser corrigidos conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, oportunidade em que a CONTRATADA deverá formular o pedido por escrito à CONTRATANTE indicando os novos valores, bem como apresentar cópia autenticada da convenção devidamente registrada nos órgãos competentes, sendo mantidas todas as demais condições do contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do edital, parte integrante do presente contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas, quantitativas e de qualificação profissionais ali mencionadas, nas dependências da sede do CRF-PR no Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo serviço objeto do presente contrato a importância de R\$ xxxxx (xxxxx), referente ao item (xxx), conforme proposta de preços da CONTRATADA vinculada ao processo licitatório de referência.



4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entre linhas.

4.4. Por ocasião da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** anexará cópias dos seguintes documentos, dentro dos seus respectivos prazos de validade:

- a) Comprovante de pagamento de salário dos empregados;
- b) CND obtido junto ao INSS;
- c) CRF obtido perante o FGTS (CEF);
- d) Recibo de pagamento, referente ao mês anterior, dos funcionários designados;
- e) Recibo do fornecimento de vales transportes e demais benefícios da categoria conforme convenção coletiva em vigor;
- f) Comprovante dos recolhimentos mensais junto ao INSS dos funcionários designados à realização do serviço (GPS ou outro).

4.4.1. Sem esses documentos o CRF-PR **não** poderá realizar o pagamento.

4.5. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 artigo da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/15.

4.7. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, para com a CONTRATANTE, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido gera à CONTRATADA, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:

5.1.1. Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

5.1.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.1.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;



- 5.1.4. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários de forma a viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do termo de referência e do contrato, dos documentos que acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 5.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 5.1.7. Fornecimento dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato.
- 5.1.9. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.1.10. Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviço;
- 5.1.11. Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da contratada, designados para a execução dos serviços;
- 5.1.12. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste termo de referência e do contrato;
- 5.1.13. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 5.1.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 5.1.15. Anotar, no Livro de Ocorrências, providenciado pela contratada, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- 5.1.16. Aplicar à contratada penalidades por descumprimento no termo de referência e de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A empresa prestadora dos serviços, doravante denominada CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:
 - 6.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessárias, em até 25% do valor do presente contrato.
 - 6.1.2. A empresa Contratada será responsável pelo pagamento de salários, férias, aviso prévio, transportes, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos aqueles decorrentes da relação empregatícia com os responsáveis pela execução das atividades, mantendo rigorosamente em dia e não havendo vínculo de qualquer natureza com a administração do CRF-PR.
 - 6.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive indenizações etc.
 - 6.1.4. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
 - 6.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo,



portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.1.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.7. A CONTRATADA, mesmo após a rescisão ou encerramento da vigência deste instrumento, se responsabilizará pelos débitos passados, presentes e futuros oriundos de obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato e reclamações trabalhistas que venham a ocorrer contra o CONTRATANTE envolvendo funcionários da CONTRATADA.

6.1.8. Para todos os fins do presente contrato a CONTRATADA considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seu empregado e o CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza.

6.1.9. O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, requisitar da CONTRATADA comprovantes de exames médicos pré-admissionais e periódicos, do funcionário alocado em suas dependências, bem como todos aqueles exigidos pela legislação previdenciária e quaisquer outros relativos ao presente contrato que entender necessário.

6.1.10. A CONTRATADA compromete-se, quando solicitada, a apresentar as Carteiras de Trabalho, Previdência Social e de Saúde, bem como comprovantes de regularidade de situação com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa de Integração Social (PIS), juntamente com os comprovantes de recolhimento das respectivas contribuições relativas aos seus empregados destacados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.11. A CONTRATADA deverá substituir o empregado em caso de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter os postos de serviços permanentemente cobertos nos horários estabelecidos para o regular e fiel cumprimento do objeto deste contrato em todos os seus termos, bem como aqueles cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, comunicando expressa e oficialmente o CRF/PR com antecedência mínima de 48 horas.

6.1.12. Em caso de substituição, o novo profissional deverá ser treinado por outro que já tenha prestado serviços ao CRF-PR por no mínimo 15 (quinze) dias.

6.1.13. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seu empregado for vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles ainda que verificadas nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CRF/PR.

10.1.15. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CRF/PR por força de sentença que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.1.16. A CONTRATADA obriga-se a proceder à substituição do funcionário cujo desempenho, profissional ou comportamental, no entender do CONTRATANTE não seja satisfatório, responsabilizando-se ainda pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrente de dolo ou culpa no desempenho das funções objeto deste contrato.

6.1.17. A CONTRATADA prestará os Serviços dentro do padrão de qualidade e eficiência exigidas, pelas boas normas técnicas aplicáveis a serviços de igual natureza, sob a sua inteira responsabilidade e garantia.

6.1.18. A empresa CONTRATADA deverá fornecer dois uniformes (camisas) em um só



padrão e seus complementos à mão-de-obra envolvida a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados. Os custos dos uniformes não poderão ser repassados a seus funcionários e deverão ser substituídos no prazo estabelecido de um ano, bem como crachás de identificação funcional com foto.

6.1.19. A empresa CONTRATADA também deverá encaminhar ao CRF-PR antes do início da vigência do contrato, um POP (Procedimento Operacional Padrão) que descreva detalhadamente a forma de utilização dos aparelhos utilizados, a sequência detalhada do atendimento telefônico e de outras atividades que porventura as telefonistas venham a desempenhar.

6.1.20 - Em caso de necessidade, esse POP poderá orientar corretamente ao funcionário designado pelo CRF-PR para substituir o titular nessa função, temporariamente enquanto o problema havido esteja sendo solucionado.

6.1.21. O horário de trabalho inicia às 08 horas e se encerra às 18 horas, não devendo ficar em nenhum momento sem a presença da telefonista, salvo ocorrência devidamente justificada por escrito.

6.1.22. Cumprir todas as especificações e ou orientações acerca dos serviços contratados.

6.1.23. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) deixar de entregar documentação exigida no edital;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;



g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita conveniência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENTE EXECUTOR

10.1. A gestora do contrato será a funcionária Maria Isabel Coradin Capel, Técnica do Departamento Financeiro e de Pessoal, cujos contatos são o e-mail maria.financeiro@crf-pr.org.br e telefone (41) 3363-0234.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada à CONTRATADA subcontratação total deste contrato, a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo ou pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais, devendo a empresa contratada comprovar o vínculo das zeladoras designadas para atendimento do objeto, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, o termo de referência, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

13.1. Aplica-se supletivamente a este contrato, o disposto na Lei Federal n. 8.078 de 11/09/90, no que couber, sujeitando-se também, aos casos omissos, ao Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ELEMENTO DA DESPESA

15.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros serviços prestados por pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive aos relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

16.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

16.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 005/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATANTE que instruem o procedimento licitatório respectivo.

16.4. Fica nomeada Maria Isabel Coradin Capel como agente executora do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, xx de xxxx de 2017.

ARNALDO ZUBIOLI - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Curitiba, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr. (a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não existem alterações posteriores em relação ao contrato social, bem como aos demais documentos apresentados.

Curitiba, xx de xxxxxx de 2017.

Representante Legal



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR

RUA PRESIDENTE RODRIGO OTAVIO, 1296- HUGO LANGE - CEP: 80040-452 - CURITIBA – PR

Fones/Fax: (41)3363-0234

e-mail: crfpr@crf-pr.org.br

sítio: www.crf-pr.org.br

ANEXO VI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

 CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR										
DATA: 10.02.2017			EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C					
LICITAÇÃO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telefonista										
GRUPO ÚNICO										
QTD TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	Unitário (mensal)	Total (anual)	Unitário (mensal)	Total (anual)	Unitário (mensal)	Total (anual)	Média mensal	Média Anual
12	mês	Item I - Posto de trabalho -Telefonista 06 h diárias de seg. a sexta-feira	R\$ 3.550,45	R\$ 42.605,40	R\$ 3.442,04	R\$ 41.304,48	R\$ 4.392,31	R\$ 52.707,72	R\$ 3.794,93	R\$ 45.539,20
12	mês	Item II - Posto de trabalho – Telefonista 05 h diárias de seg. a sexta-feira	R\$ 3.201,98	R\$ 38.423,76	R\$ 2.862,12	R\$ 34.345,39	R\$ 3.818,35	R\$ 45.820,20	R\$ 3.294,15	R\$ 39.529,78
Total			R\$ 6.752,43	R\$ 81.029,16	R\$ 6.304,16	R\$ 75.649,87	R\$ 8.210,66	R\$ 98.527,92	R\$ 7.089,08	R\$ 85.068,98
Valor para a LICITAÇÃO:				R\$ 85.068,98						